



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5605

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede Subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/03/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/2003. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de subvenção, contribuições e auxílios financeiros a diversas entidades do município de Montes Claros, com ênfase nas áreas de saúde, educação e assistência social, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 3.094, de 02/04/2003).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 56 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
U: 21
Ordem: 56
nº fls: 04



09/2003
01.04.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza Concessão de Subvenções Contribuições Auxílios
Financeiros e contém outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 26/03/2.003

- 1 - Comissão Legislação e Justiça
- 2 - ~~COMISSÃO DE RECURSOS~~
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - CM. 01.04.2003
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Câmara

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES CONTRIBUIÇÕES AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e repassar recursos, conforme as seguintes designações:

ORGÃO / ENTIDADES	
GABINETE DO PREFEITO Dotação: 02.01-04.122.002.4001/33.50.41- Contribuição à Associação de Municípios	10.000,00
01- Contribuição à Associação Mineira de Municípios	4.000,00
02- Contribuição à Confederação Nacional de Municípios	6.000,00
SECRETARIA DE ATIVIDADES E SERVIÇOS URBANOS Dotação: 07.05-15.122.0016.2045/33.50.41- Planejamento e Manutenção de Ativ. do Sistema de Trânsito	5.000,00
01- Contribuição à Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP	5.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação: 09.03-08.244.0022.4005/33.50.43- Manut. Convênio Entid. Assist. Social	716.000,00
01- Subvenção à CORDAM – Coordenadoria das Organizações e Associações de Moradores do Município de Montes Claros	18.000,00
Dotação: 09.03-08.243.0023.4004/33.50.43- Transf. a Entidades de Assist. ao Menor	12.000,00
02- Subvenção à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga	12.000,00
Dotação: 09.04-08.241.0022.4006/33.50.43- Repasse Convênio Assist. ao Idoso	74.000,00
03- Repasse de Recursos do FNAS às Entidades Conveniadas/Rede Prestadora de Serviços/Gestão Municipal - API (Apoio à Pessoa Idosa) -	74.000,00
Dotação: 09.04.08.242.0022.4007/33.50.43- Repasse Conv. Assist. Port. Deficiência	267.000,00
04- Repasse de Recursos do FNAS às Entidades Conveniadas/Rede Prestadora de Serviços/Gestão Municipal - PPD (Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência) -	267.000,00



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

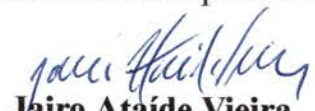
Dotação: 09.04.08.243.0022.4008/33.50.43- Repasse Convênio Assist. à Criança e ao Adolescente <i>05- Repasse de Recursos do FNAS às Entidades Conveniadas/Rede Prestadora de Serviços/Gestão Municipal - PAC (Apoio à Criança Carente em Creches)</i>	345.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 10.01-12.122.005.4010/33.50.41- Contribuições a Entidades Educacionais <i>01- Contribuição à UNDIME</i>	409.000,00 5.000,00
Dotação: 10.04.12.365.0027.4012/33.50.41- Contribuição/Subvenção à Entidades Educacionais <i>02-Subvenção à APAS- Associação de Promoção e Ação Social</i>	20.000,00
<i>03- Repasse de Recursos do FNAS - Rede Prestadora de Serviços/Prefeitura - Caixas Escolares Municipais do Ensino Infantil - PAC (Apoio à Criança Carente em Creches)</i>	384.000,00
SECRETARIA DE FAZENDA E CONTROLE Dotação: 12.01-04.123.005.2106/33.50.41- Manutenção de Ativ. Apoio Administrativo <i>01- Contribuição à Associação Mineira de Secretários da Fazenda</i>	3.000,00 3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO DE SAÚDE Dotação: 18.01-10.122.005.2141/33.50.41- Manut. Ativ. Apoio Téc. Administrativo <i>01- Contribuição ao COSEMS</i>	23.000,00 5.000,00
Dotação: 18.02-10.301.0054.4016/33.50.41- Contrib. à Entidades de Assist. Saúde <i>02- Contribuição ao GRAPPA - Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de Aids</i>	6.000,00
Dotação: 18.02-10.301.0054.4016/33.70.41- Contrib. à Entidades de Assist. Saúde <i>03- Contribuição ao Consórcio Intermunicipal Alto Rio Verde Grande</i>	12.000,00

Art. 2º - A transferência ou repasse de recursos financeiros do Município, sob qualquer título, além de atender ao disposto na Lei nº 4.320/ 64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitar-se-á ainda às normas e condições já definidas pela Lei Municipal nº 2.997, de 08 de abril de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 01 de janeiro de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 13 de março de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE MARÇO DE 2003
PRESIDENTE

É LEGAL e CONSTITUCIONAL

[Signature]
Felipe
João de Deus

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE ABRIL DE 2003
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

15/10/2003

Montes Claros, 20 de março de 2003

OFÍCIO Nº: GP/077/2003
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Conforme é do conhecimento de V. Exa. e dos demais Senhores Vereadores que integram esta Egrégia Casa, nosso Município, através de convênios, mantém com várias entidades locais importante parceria que nos permite viabilizar ações e conjugar esforços para atendimento à nossa população, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

São entidades sérias e bem conceituadas que atuam neste Município, desenvolvendo um trabalho transparente e de incontestável valor.

Face ao que determina a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras disposições legais pertinentes, a transferência de recursos a essas entidades, sob a forma de repasse, subvenções ou contribuições, está condicionada à aprovação de lei autorizativa, razão pela qual estamos nesta oportunidade encaminhando à apreciação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei, a exemplo do que já fizemos em outras oportunidades.

Trata-se de matéria que urge ser apreciada por essa Edilidade, sendo nossa expectativa que ela seja aprovada em tempo hábil.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Antecipando agradecimentos, renovamos a V. Exa. e aos seus nobres Pares, nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG